



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

SEI n. 0006804-71.2024.6.26.8000.

PEF n. 90088/2024 (6174460).

Objeto: Contratação de serviços de locação de purificadores de água para cartórios e postos de atendimento eleitoral do interior do Estado de São Paulo.

Empresa: SAMUEL PADOVAM-ME.

Regime da contratação: Lei n. 14.133/2021.

Assunto: Proposta de alteração quantitativa com efeitos financeiros - acréscimo.

Tratam os autos do contrato firmado com a empresa SAMUEL PADOVAM-ME, vigente de 01/02/2025 a 31/01/2027 (6316226), nesta oportunidade, para alteração contratual quantitativa consubstanciada no acréscimo de duas unidades de purificador a partir de 01/02/2026, nos termos solicitados pela fiscalização (7051042).

Para tanto, a SeGCL (7065347), com o endosso da COCT, apurou a despesa necessária em R\$ 2.203,44, sendo R\$ 2.019,82 para o exercício de 2026 e R\$ 183,62 para o exercício de 2027, assim como inseriu nos autos a minuta do 4º Termo Aditivo destinado a consignar as alterações em exame (7065341).

Ainda, destaca que o pretenso acréscimo corresponde a 4,90% do valor inicial deste contrato e junta pesquisas atualizadas da empresa e do representante (7055678 e 7055684).

Ante o exposto, alinho-me à proposta da COCT/SeGCL e, pautando-me no princípio da supremacia do interesse público e com fulcro no artigo 124, inciso I, alínea "b", da Lei n. 14.133/2021, observando-se, ademais, os limites definidos no artigo 125 do mesmo dispositivo, bem como na alínea "e" do inciso I do art. 1º da Portaria TRE-SP n. 313/2023, aprovo a alteração quantitativa proposta e sua respectiva despesa, desde que confirmada a disponibilidade orçamentária.

Ademais, nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 1º da Portaria TRE-SP n. 313/2023, acolho a adoção da minuta de termo aditivo acostada ao doc. 7065341, ressalvando que os presentes autos não necessitam de envio à ASSJUR, por se tratar de acréscimo contratual até o limite de 25%, mediante lavratura de minuta padrão, com esteio em decisão da E. Presidência, exarada nos autos do processo SADP n. 4144/2010 (1572767).

À SOF, para confirmação da disponibilidade orçamentária e demais

providências, nos termos informados pela SeGCL (7065347).

Após, tornem os autos à COCT/SeGCL para providências.

Alessandro Dintof
Secretário de Administração de Material

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 05/12/2025, às 16:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7076097** e o código CRC **4E32F7E5**.